



**Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região**

**ATO TRT SGP N.º 127, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o pagamento das parcelas dos contratos de prestação de serviço de natureza continuada, relativo ao mês de dezembro de 2020.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que Emenda Constitucional n.º 95, de 2016, instituiu o "Novo Regime Fiscal", com o objetivo de inibir o crescimento da despesa primária da União em percentual superior ao da inflação;

considerando que, à luz do que preceitua o § 10, do art. 107, do ADCT, para fins de verificação do cumprimento dos limites individualizados para despesas primárias, serão consideradas as despesas pagas do exercício, incluídos os restos a pagar liquidados;

considerando que o pagamento integral da fatura do mês de dezembro, de forma antecipada, dos contratos de prestação de serviços continuados, representa baixo risco para a administração, ante a possibilidade de glosa na fatura do mês de janeiro do exercício seguinte, sobretudo pela existência de garantia por prejuízos advindos de descumprimentos contratuais;

considerando o precedente estabelecido pela PORTARIA GDG n.º 257, de 13 de dezembro de 2018, da Diretoria-Geral do Supremo Tribunal Federal que dispõe sobre o pagamento da parcela relativa ao mês de dezembro, nos contratos de prestação de serviços continuados;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - Fixar a data limite de 16 de dezembro para o ateste da prestação de serviços dos contratos continuados, realizados no mês de dezembro do atual exercício.

**Parágrafo único.** Os serviços prestados no período compreendido entre 17 e 31 de dezembro de 2020 só serão atestados em janeiro de 2021.

**Art. 2º** - A ausência de ateste, do período entre 17 e 31 de dezembro de 2020, não impedirá o pagamento integral do valor contratado para o mês correspondente, ainda no exercício de 2020.

**Parágrafo único.** Eventual diferença apurada quando do ateste final deverá ser compensada no pagamento referente ao mês de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência.  
Publique-se no DA-e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Presidente

